

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000588/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004118/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002088/2015-02
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.011446/2014-89
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 11/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A, CNPJ n. 76.436.849/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO COSTA;

E

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de fevereiro de 2015 a 01º de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) **categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º Grupo – Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TERCEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Poderá a empresa, em qualquer circunstância, se assim o colaborador solicitar, fracionar o período de gozo de férias em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior à 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Essa faculdade não se aplica aos empregados com faixa etária menor de 18 (dezoito) anos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim, pela parte suscitante da divergência, designada dia, hora e local para reunião mencionada, devendo contar com a plena anuência da outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Persistindo a divergência, a parte solicitante recorrerá à C.I.C.O.P. - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e, em caso de não acordo entre as partes, posteriormente à Justiça do Trabalho.

**ROBERTO COSTA
DIRETOR
ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A**



**MURILO ZANELLO MILLEO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**